

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N ° 0 4 9 0 / 8 4

INTERESSADA: LÍGIA STELA HOLTZ DE ALMEIDA ARAÚJO

ASSUNTO : Pedido de Reconsideração do Parecer 579/84, da
FCI/ de Avaré.

RELATOR : Consº Jessen Vidal

PARECER CEE N ° 1 0 5 9 / 8 4 - C T G - APROVADO EM 02/07/84

1 . HISTÓRICO

O Sr. Diretor da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Regional Educacional de Avaré, nos termos do ofício às fls. 33, dirige-se a este Conselho solicitando reconsideração do Parecer CEE N°579/84.

O referido Parecer foi contrário à indicação da Sra. Lígia Stela Holtz de Almeida Araújo para lecionar, na Faculdade em epígrafe, as disciplinas "Matemática" e "Prática de Ensino de Matemática".

Com o pedido de reconsideração foram anexados aos autos os seguintes documentos:

- Cópia a do diploma registrado de Licenciatura em Matemática;
- Cópia do diploma registrado do Curso de Licenciatura em Ciências (licenciatura curta);
- Certificado de curso de curta-duração realizado na área de Matemática.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A interessada e licenciada em Ciências (1976) e Matemática (1976), esta última licenciatura plena pela Faculdade Sagrado Coração de Jesus e Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

re, respectivamente. Possui também licenciatura plena em Pedagogia (1979), obtida também na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

Foi aprovada em concurso de ingresso para o cargo de Professor III, de Matemática, promovido pela Secretaria de Estado da Educação. ~

A presente solicitação de reconsideração traz como elemento novo o esclarecimento de ser a licenciatura em matemática "Plena".

Na grade horária observa-se que a interessada ministra 23 horas semanais de aulas na EEPG M. Vieira; 13 horas na EEPSG "PAN"-Av; e finalmente 18 horas na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré. Tudo isto, totalizando 54 horas de aulas por semana, certamente contraria o que estabelece a Deliberação CEE nº17/82.

Nega-se provimento ao pedido de reconsideração interposto por Lígia Stela Holtz de Almeida Araújo ao parecer CEE nº0579/84.

São Paulo, 31 de maio de 1984

a) Consº Jessen Vidal - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 13/06/1984

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1984.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE